

Itajaí, 20 de outubro de 2020

Senhores Empresários e Contadores

Comunicamos que foi celebrada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021** firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí e o Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí, sendo negociado o índice de **2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento)** a todos os empregados, com a compensação de antecipações compensáveis concedidas no período da data base, ficando o salário de experiência R\$ **1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais)** e após 90 dias R\$ **1.556,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais)**. Quebra de caixa foi fixado em R\$ **141,00 (cento e quarenta e um reais)**.

Eventuais diferenças salariais decorrentes do efeito retroativo desta negociação salarial ou dos pisos fixados nesta CCT, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês imediatamente posterior à celebração desta CCT, sem qualquer acréscimo ou correção.

Os Pisos e o quebra de caixa foram alinhados com o mesmo índice, sendo que os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2019, receberão o reajuste de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Foram instituídas as cláusulas da contribuição assistencial em favor dos sindicatos convenentes, com as suas condições e normas especificadas nas referidas cláusulas, que foram devidamente aprovadas pelas assembleias gerais respectivas.

Outras cláusulas e condições não constantes da Convenção Coletiva, poderão ser negociadas através de ACORDO COLETIVO com o Sindicatos dos Empregados no Comércio de Itajaí, mediante instrumento próprio com a empresa interessadas ou grupo de empresas, com a assistência do Sindicato Patronal.

Alertamos que as cláusulas do ACORDO COLETIVO só serão acessíveis às empresas que celebrarem o pacto respectivo, cujo instrumento será registrado no **sistema MEDIADOR** da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia somente após a assinatura do documento pelas partes interessadas.

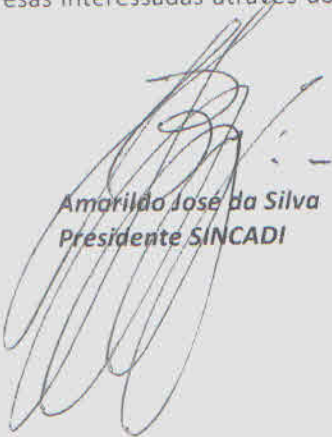
O Sindicato dos Empregados possui uma relação de cláusulas e condições que poderão ser objeto de negociação, podendo ser também discutidas outras indispensáveis a cada empresa especificamente.

O uso das cláusulas do Acordo Coletivo sem as assinaturas correspondentes e o registro no sistema MEDIADOR, importará em medidas administrativas e judiciais necessárias para coibir essa prática irregular.

Mais informações poderão ser obtidas pelas empresas interessadas através do telefone 3348.1972 ou pelo e-mail Secretaria2@secitajaí.com.br.

Atenciosamente


Paulo Roberto Ladwig
Presidente SEC/ITAJAÍ


Amarilão José da Silva
Presidente SINCADI